



Ata onde conste a deliberação para fixação do número de vereadores após 31.10.2025

B.17. — CONHECIMENTO DO DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS AOS ELEITOS — QUADRIÊNIO 2025- 2029:-----

O **Senhor Presidente** deu conhecimento do Despacho n.º 242/2025, exarado em 04 de novembro, através do qual **DETERMINOU QUE** seja efetuada a distribuição de funções inerentes às áreas de atuação do Município, pelo **Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Romba Guerreiro**, e pela **Sra. Vereadora, Dra. Susana Margarida Martins Camões**, nos termos exarados no despacho aqui em apreço. -----

Mais determina, que sem prejuízo das áreas funcionais atribuídas no presente Despacho, pode o delegante a todo o tempo despachar matérias relativas a quaisquer assuntos a que as mesmas respeitem. -----

Qualquer representação da Câmara Municipal nas diferentes entidades, instituições, organismos ou associações que integrem o âmbito das funções supra descritas serão asseguradas pelos Senhores Vereadores, de acordo com as áreas funcionais que lhe foram atribuídas pelo presente Despacho. -----

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e em cumprimento do preceituado no Código do Procedimento Administrativo, **determinou, ainda, que** do teor do presente Despacho seja publicado por edital e divulgado na página eletrónica do Município de Almodôvar; -----

Que do teor integral do presente Despacho deve, igualmente, ser dado conhecimento a: -----

- a) Vereadores da Câmara Municipal; -----
- b) Presidente da Assembleia Municipal; -----
- c) Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Almodôvar; -----
- d) Todos os Serviços Municipais. -----

Da parte correspondente do presente Despacho deve ser dado conhecimento às seguintes entidades: -----

- a) Serviço Distrital de Proteção Civil de Beja; -----
- b) Comando do Posto da G.N.R. de Almodôvar; -----
- c) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar; -----
- d) Agrupamento de Escolas de Almodôvar. -----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, devendo o mesmo ser submetido à primeira reunião da Câmara Municipal, para conhecimento. -----

O Despacho n.º 242/2025 dá-se aqui como totalmente reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas, podendo ser consultada no sítio do Município em www.cm-almodovar.pt -----

A Câmara tomou o devido conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 242/2025

CONSIDERANDO QUE

- Os municípios, no cumprimento do seu dever de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispõem de atribuições nos domínios elencados no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do mesmo Regime Jurídico, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções;
- A Câmara Municipal deliberou fixar mais um vereador em regime de tempo inteiro, ao abrigo da legislação aplicável;
- A distribuição de funções e competências entre os membros do executivo constitui um instrumento fundamental de organização e gestão, permitindo reforçar a eficácia e eficiência da ação municipal;
- Importa imprimir celeridade, racionalidade e autonomia ao processo decisório, promovendo um modelo de gestão assente na desconcentração de poderes e na valorização do papel ativo dos vereadores;

Atendendo, ainda, à estrutura orgânica e funcional dos serviços municipais da Câmara Municipal de Almodôvar, e à necessidade de assegurar uma articulação eficaz entre a coordenação política e a execução técnica,

DETERMINO a seguinte distribuição de funções, no âmbito das áreas de atuação do Município, a exercer pelos seguintes membros do executivo municipal, nos termos que abaixo se discriminam:

- Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Romba Guerreiro
- Sra. Vereadora, Dra. Susana Margarida Martins Camões

1. Ao Senhor Vice-Presidente, Eng.º José Romba Guerreiro, é atribuída a responsabilidade pela coordenação política e pela gestão corrente nas seguintes áreas de atuação municipal:

Administração Local

- Armazém

Habitação

- Implementação da Estratégia Local de Habitação

Abastecimento de Água, Saneamento e Higiene Urbana

- Abastecimento Público de Água
- Saneamento

Câmara Municipal	
Reg.º 242/2025	
05 NOV 2025	
PROCESSO Nº	
CONHECIMENTO	☒
UNANIMIDADE	☐
MAIORIA	
PS	☐
PSD	☐
	☐
	☐



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

- Recolha e valorização de Resíduos
- Higiene e Limpeza
- Espaços Verdes

Ambiente

- Implementação da Estratégia de Combate às Alterações Climáticas
- Sensibilização Ambiental

Gestão Urbanística

- Obras Particulares
- Publicidade
- Ocupação do Espaço Público
- Fiscalização Municipal
- Toponímia
- Sistemas de Informação Geográfica
- Segurança Contra Incêndios em Edifícios

Equipamento Rural e Urbano

- Cemitério Municipal
- Mercado Municipal
- Mercados e Feiras

Transportes

- Oficinas e Viaturas Municipais

Vias de Comunicação

- Trânsito e Estacionamento
- Sinalética Direcional
- Acessibilidades Viárias

Desporto e Tempos Livres

- Equipamentos Desportivos Municipais

Ação Social

- Recuperação de Imóveis de famílias carenciadas

Energia

- Eficiência energética
- Iluminação Pública
- Energias Renováveis

Câmara Municipal	
Folha nº	
05 NOV 2025	
APROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	☒
UNANIMIDADE	☐
MAIORIA	
PS	☐
PSD	☐
	☐
	☐



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

2. À Sra. Vereadora, Dra. Susana Margarida Martins Camões, é atribuída a responsabilidade pela coordenação política e pela gestão corrente nas seguintes áreas de atuação municipal:

Administração Local

- Atividade Administrativa
- Estruturas de Atendimento ao Cidadão

Comunicação, Imagem e Relações Públicas

- Página Eletrónica do Município
- Boletim Municipal
- Agenda Cultural

Desenvolvimento Económico e Social

- Empreendedorismo
- Associativismo
- Defesa do Consumidor
- Gabinete de Inserção Profissional

Património e Cultura

- Património monumental, religioso, ou com interesse histórico e arqueológico
- Património Municipal (móvel e imóvel) – Museus e Monumentos
- Museologia
- Biblioteca e Documentação
- Equipamentos Culturais
- Programação Cultural

Turismo

- Divulgação e Promoção Turística no Concelho
- Parque de Caravanismo
- Área de Serviço de Autocaravanas

Educação, Ensino e Formação Profissional

- Transportes Escolares
- Ação Social Escolar (Refeições Escolares e Atividades de Enriquecimento Curricular)
- Bolsas de Estudo
- Apoio à aquisição de material escolar
- Educação Sénior e Formação Profissional de Adultos

Desporto e Tempos Livres

- Atividade Desportiva
- Ocupação de Tempos Livres

Câmara Municipal	
Reunião de	
05/04/2025	
Atividade	
CONVOCANTE:	☒
UNANIMIDADE:	☐
MAIORIA:	
TS	☐
POD	☐
	☐
	☐



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Juventude

- Programação e Planificação de Atividades e Projetos Relacionados

Ação Social

- Apoios Sociais (Cartão Almodôvar Solidário; Fundo de Emergência; Apoio à Natalidade; Apoio ao emprego jovem; Apoio a desempregados de longa duração; Loja Social; Ecoponto Solidário; Radar Social e CLDS-5G), e outros programas de idêntico cariz que venham a ser implementados no município
- Rede Social

3. Ficam sob a minha responsabilidade direta, além das competências que são legalmente inerentes ao exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, as áreas funcionais que se seguem, sem prejuízo de se manterem os poderes de avocação e fiscalização de que são titulares os restantes membros do executivo, relativamente aos domínios que lhes forem atribuídos, bem como a minha competência para a coordenação geral dos serviços municipais:

Administração Local

- Recursos Humanos
- Contratação Pública
- Modernização Administrativa
- Informática e Multimédia
- Segurança da Informação e Proteção de Dados

Finanças

- Gestão Financeira e Controlo Orçamental

Comunicação, Imagem e Relações Públicas

- Protocolo

Obras Públicas

- Procedimentos Pré-contratuais
- Desenvolvimento e Gestão de Projetos
- Empreitadas de Obras Públicas

Jurídico, Contencioso e Auditoria

- Apoio Jurídico
- Contraordenações
- Contratos Públicos

Apoio às Freguesias

Desenvolvimento Económico e Social

- Fundos Comunitários – Candidaturas e Acompanhamento da Execução

Câmara Municipal de Almodôvar	
P. 1	
03/04/2019	
Assinatura do Presidente	
Assinatura do Presidente	☒
Assinatura do Vice-Presidente	☐
Assinatura do Secretário	☐
Assinatura do 1.º Adjunto	☐
Assinatura do 2.º Adjunto	☐
Assinatura do PSD	☐
Assinatura do	☐
Assinatura do	☐



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

- **Implementação, Gestão e Desenvolvimento Empresarial**

Ordenamento do Território e Instrumentos de Gestão Territorial

Informação Cadastral, Gestão Florestal e Áreas Protegidas

Proteção Civil

Equipamento Rural e Urbano

- Património Municipal (móvel e imóvel), com exceção dos Museus e Monumentos, equipamentos desportivos e parque escolar

Vias de Comunicação

- Rede Viária Municipal
- Segurança Rodoviária

Saúde Pública e Segurança dos Alimentos

Proteção e Saúde Animal

Educação, Ensino e Formação Profissional

- **Parque Escolar**

Modalidades Afins de Jogos de Fortuna e Azar

Sem prejuízo das áreas funcionais atribuídas no presente Despacho, pode o delegante a todo o tempo despachar matérias relativas a quaisquer assuntos a que as mesmas respeitem.

Qualquer representação da Câmara Municipal nas diferentes entidades, instituições, organismos ou associações que integrem o âmbito das funções *supra* descritas serão asseguradas pelos Senhores Vereadores, de acordo com as áreas funcionais que lhe foram atribuídas pelo presente Despacho.

No uso da competência que me é conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, **DETERMINO** que o presente despacho seja publicitado por edital e divulgado na página eletrónica do Município de Almodôvar.

MAIS DETERMINO que do teor integral do presente despacho seja dado conhecimento às seguintes entidades e órgãos:

Entidades Internas

- a) Vereadores da Câmara Municipal;
b) Presidente da Assembleia Municipal;

Câmara Municipal
Povoação
05 NOV 2025
ALMOXARFE
CONTABILIDADE ☒
UNANIMIDADE ☐
MAIORIA
PS ☐
PSD ☐
☐
☐
☐



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

- c) Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Almodôvar,
- d) Todos os Serviços Municipais.

Entidades Externas:

- a) Serviço Distrital de Proteção Civil de Beja;
- b) Comando do Posto da GNR de Almodôvar;
- c) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar;
- d) Agrupamento de Escolas de Almodôvar.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, devendo o mesmo ser submetido à primeira reunião da Câmara Municipal, para conhecimento.

Cumpra-se

Paços do Município de Almodôvar, aos 04 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

JOSÉ TADEU
SEBASTIÃO FIGUEIRA
DE FREITAS

Assinado de forma digital por
JOSÉ TADEU SEBASTIÃO
FIGUEIRA DE FREITAS
Dados: 2025.11.04 19:19:07 Z

Câmara Municipal	
Data: 04/11/2025	
Assinado de forma digital por	
Presidente da Câmara	☒
Vice-Presidente	☐
Presidente da Junta de Freguesia	☐
Presidente do Conselho Municipal	☐
Presidente do Conselho de Regedores	☐
Presidente do Conselho de Regedores	☐
Presidente do Conselho de Regedores	☐
Presidente do Conselho de Regedores	☐
Presidente do Conselho de Regedores	☐
Presidente do Conselho de Regedores	☐

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE 05.NOV.2025

83	9
Livro	Folhas

B.15. — CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FIXAÇÃO DO PRIMEIRO VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO PARA O QUADRIÊNIO 2025-2029: -----

O **Senhor Presidente** deu conhecimento do seu Despacho n.º 240/2025, exarado em 4 de novembro, através do qual nomeia, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1, conjugado com o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, como Vereador em regime de tempo inteiro, o Senhor Eng.º **José Romba Guerreiro**.-----

O presente despacho produziu os seus efeitos a 31 de outubro de 2025, inclusive. ----

A Câmara tomou o devido conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 240/2025

DESIGNAÇÃO DO PRIMEIRO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

QUADRIÉNIO DE 2025/2029

Ao abrigo do disposto na alínea *d)* do n.º 1, conjugado com o n.º 4, do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e no uso das competências que me são legalmente conferidas enquanto Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, **DESIGNO** o Senhor Eng.º **JOSÉ ROMBA GUERREIRO**, eleito nas listas do Partido Social Democrata (PPD/PSD), para exercer funções de Vereador, em regime de tempo inteiro, com efeitos a partir do dia **31 de outubro de 2025**, inclusive.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

Cumpra-se.

Paços do Município de Almodôvar, aos 04 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

**JOSÉ TADEU
SEBASTIÃO FIGUEIRA
DE FREITAS**

Assinado de forma digital por
JOSÉ TADEU SEBASTIÃO
FIGUEIRA DE FREITAS
Dados: 2025.11.05 09:52:00 Z

Câmara Municipal	
Presidente da	
05 NOV 2025	
APPROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	☒
UNANIMIDADE	☐
MAIORIA	
PS	☐
PSD	☐
	☐
	☐

B.3. — PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE PARA A FIXAÇÃO DE MAIS UM VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO PARA O QUADRIÊNIO 2025-2029: -----

Antecipando-se à apreciação e votação da matéria em epígrafe, a Senhora Vereadora Susana Camões, nos termos do n.º 1 do art.º 70º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, comunicou o seu impedimento de participar na apreciação e decisão da matéria em apreço, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 69º do citado diploma, tendo-se ausentado da reunião, passando o órgão a funcionar com observância do estatuído no n.º 2 do artigo 72º do referido Código. -----

Prosseguindo, o **Senhor Presidente** submeteu à apreciação, a Proposta n.º 179/2025, exarada em 04 de novembro, que aqui se dá como totalmente reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas e, através da qual propõe que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, fixar **mais um** lugar de Vereador a tempo inteiro, para além do previsto no n.º 1 do artigo da mesma lei, para o quadriénio de 2025/2029, cujo cargo será desempenhado por Susana Margarida Martins Camões, com efeitos a 31 de outubro de 2025, inclusive. -----

Analisada a matéria e por escrutínio secreto, a Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Aprovar a Proposta n.º 179/2025, nos precisos termos em que foi formulada e, desta forma **fixar mais um lugar de vereador a tempo inteiro**, para além do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação; -----

2.º - Aprovar que a presente proposta produza os seus efeitos legais a partir do dia 31 de outubro de 2025, inclusive; -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta**. -----



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal	05 NOV. 2025	APROVAÇÃO	☐	☒	☐	☐	☐	☐
		CONHECIMENTO						
		UNANIMIDADE						
		MAIORIA						
		PS						
		PSD						

PROPOSTA N.º 179/2025

FIXAÇÃO DE VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO PARA O QUADRIÉNIO DE 2025-2029

CONSIDERANDO:

Que é essencial garantir a manutenção e o reforço das atuais dinâmicas de planeamento e execução das diversas ações de gestão corrente e de investimento municipal, de modo a assegurar que o município disponha de meios humanos e políticos adequados à complexidade crescente da governação local.

Que a gestão municipal enfrenta hoje exigências acrescidas de eficácia e eficiência, quer na otimização de recursos próprios, quer no aproveitamento das oportunidades de financiamento externo — designadamente as provenientes de fundos comunitários e outras fontes de financiamento — o que exige uma estrutura de gestão dotada de capacidade permanente de acompanhamento e execução.

Que existe necessidade de assegurar um controlo contínuo e eficaz sobre a execução das ações integradas nas Grandes Opções do Plano (GOP), presentes e futuras, e é determinante para que o município possa aproveitar em pleno os recursos disponíveis, responder a exigências de responsabilização e prestar contas aos cidadãos.

Que nos mandatos anteriores, a existência de mais Vereadores em regime de tempo inteiro constituiu uma mais-valia para o Município, tendo permitido promover um elevado número de ações e projetos que contribuíram significativamente para o desenvolvimento local, evidenciando a vantagem de dispor de equipas executivas mais dedicadas e presentes no funcionamento diário da autarquia.

Que é, pois, imprescindível, para garantir a continuidade, a eficiência e a eficácia da gestão municipal, a nomeação de mais um Vereador em regime de tempo inteiro, de modo a reforçar o Executivo municipal e otimizar a resposta às exigências de gestão, investimento, acompanhamento dos fundos, articulação interdepartamental e governação local eficiente.

Nos termos do Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada, cabe ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência e o número de Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio-tempo, fixando o regime e funções dos mesmos, respeitando os limites legais estabelecidos.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Em particular, que o artigo 58.º da referida Lei estipula os limites máximos para o número de Vereadores a tempo inteiro ou meio-tempo (por eleitorado do município) e prevê que a Câmara, sob proposta do Presidente, possa fixar número superior ao limite legal inicial.

Assim, face à atual exigência de administração autárquica, ao perfil de competências requerido e à necessidade de reforçar a estrutura executiva municipal, tenho a honra de **PROPOR QUE**:

1.º A Exma. Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, fixar mais um lugar de Vereador a tempo inteiro, para além do previsto no n.º 1 do artigo da mesma lei, para o quadriénio de 2025/2029, cujo cargo será desempenhado por SUSANA MARGARIDA MARTINS CAMÕES.

2.º A presente proposta, em caso de aprovação, produza os seus efeitos legais a partir ao dia 31 de outubro de 2025, inclusive.

3.º O órgão executivo, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprove a presente Proposta em minuta.

Paços do Município de Almodôvar, aos 04 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

JOSÉ TADEU
SEBASTIÃO FIGUEIRA
DE FREITAS

Assinado de forma digital por
JOSÉ TADEU SEBASTIÃO
FIGUEIRA DE FREITAS
Dados: 2025.11.05 07:38:31 Z

Câmara Municipal	
Reunião de	
05 NOV 2025	
APROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	☐
UNANIMIDADE	☒
MAIORIA	
PS	☐
PSD	☐
	☐
	☐

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE 05.NOV.2025

83	9
Livro	Folhas

B.16. — CONHECIMENTO DO DESPACHO DE NOMEAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR PARA O QUADRIÊNIO 2025-2029: -----

O Senhor Presidente deu conhecimento do seu Despacho n.º 241/2025, exarado em 04 de novembro, através do qual nomeia como Vice-Presidente da Câmara Municipal de

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE 05.NOV.2025

Almodôvar o Vereador Eng.º José Romba Guerreiro, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

O presente despacho entrou imediatamente em vigor e será publicitado por Edital, divulgado nos serviços municipais e na página eletrónica do Município. -----

A Câmara tomou o devido conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 241/2025

NOMEAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

QUADRIÊNIO DE 2025/2029

No uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 3 do Artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, nomeio o Senhor Vereador Eng.º JOSÉ ROMBA GUERREIRO como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar.

Ao Senhor Vice-Presidente compete, para além das demais funções que lhe venham a ser atribuídas, substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

O presente despacho produz efeitos imediatos e deve ser publicitado por edital, divulgado nos serviços municipais e na página eletrónica do Município.

Cumpra-se.

Paços do Município de Almodôvar, aos 04 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

**JOSÉ TADEU
SEBASTIÃO FIGUEIRA
DE FREITAS**

Assinado de forma digital por
JOSÉ TADEU SEBASTIÃO
FIGUEIRA DE FREITAS
Dados: 2025.11.04 18:54:04 Z

04 NOV 2025

EX. PRESIDENTE ☒

EX. VICE-PRESIDENTE ☐

EX. VEREADOR ☐

EX. SECRETÁRIO ☐

EX. PROCURADOR ☐

EX. ADJUNTO ☐

EX. OUTROS ☐

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE 05.NOV.2025

B.17. — CONHECIMENTO DO DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS AOS ELEITOS — QUADRIÊNIO 2025- 2029:-----

O Senhor Presidente deu conhecimento do Despacho n.º 242/2025, exarado em 04 de novembro, através do qual **DETERMINOU QUE** seja efetuada a distribuição de funções inerentes às áreas de atuação do Município, pelo **Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Romba Guerreiro**, e pela **Sra. Vereadora, Dra. Susana Margarida Martins Camões**, nos termos exarados no despacho aqui em apreço. -----

Mais determina, que sem prejuízo das áreas funcionais atribuídas no presente Despacho, pode o delegante a todo o tempo despachar matérias relativas a quaisquer assuntos a que as mesmas respeitem. -----

Qualquer representação da Câmara Municipal nas diferentes entidades, instituições, organismos ou associações que integrem o âmbito das funções supra descritas serão asseguradas pelos Senhores Vereadores, de acordo com as áreas funcionais que lhe foram atribuídas pelo presente Despacho. -----

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e em cumprimento do preceituado no Código do Procedimento Administrativo, **determinou, ainda, que** do teor do presente Despacho seja publicado por edital e divulgado na página eletrónica do Município de Almodôvar; -----

Que do teor integral do presente Despacho deve, igualmente, ser dado conhecimento a: -----

- a) Vereadores da Câmara Municipal; -----
- b) Presidente da Assembleia Municipal; -----
- c) Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Almodôvar; -----
- d) Todos os Serviços Municipais. -----

Da parte correspondente do presente Despacho deve ser dado conhecimento às seguintes entidades: -----

- a) Serviço Distrital de Proteção Civil de Beja; -----
- b) Comando do Posto da G.N.R. de Almodôvar; -----
- c) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar; -----
- d) Agrupamento de Escolas de Almodôvar. -----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, devendo o mesmo ser submetido à primeira reunião da Câmara Municipal, para conhecimento. -----

O Despacho n.º 242/2025 dá-se aqui como totalmente reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas, podendo ser consultada no sítio do Município em www.cm-almodovar.pt -----

A Câmara tomou o devido conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 242/2025

CONSIDERANDO QUE

- Os municípios, no cumprimento do seu dever de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispõem de atribuições nos domínios elencados no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do mesmo Regime Jurídico, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções;
- A Câmara Municipal deliberou fixar mais um vereador em regime de tempo inteiro, ao abrigo da legislação aplicável;
- A distribuição de funções e competências entre os membros do executivo constitui um instrumento fundamental de organização e gestão, permitindo reforçar a eficácia e eficiência da ação municipal;
- Importa imprimir celeridade, racionalidade e autonomia ao processo decisório, promovendo um modelo de gestão assente na desconcentração de poderes e na valorização do papel ativo dos vereadores;

Atendendo, ainda, à estrutura orgânica e funcional dos serviços municipais da Câmara Municipal de Almodôvar, e à necessidade de assegurar uma articulação eficaz entre a coordenação política e a execução técnica,

DETERMINO a seguinte distribuição de funções, no âmbito das áreas de atuação do Município, a exercer pelos seguintes membros do executivo municipal, nos termos que abaixo se discriminam:

- Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Romba Guerreiro
- Sra. Vereadora, Dra. Susana Margarida Martins Camões

1. Ao Senhor Vice-Presidente, Eng.º José Romba Guerreiro, é atribuída a responsabilidade pela coordenação política e pela gestão corrente nas seguintes áreas de atuação municipal:

Administração Local

- Armazém

Habitação

- Implementação da Estratégia Local de Habitação

Abastecimento de Água, Saneamento e Higiene Urbana

- Abastecimento Público de Água
- Saneamento

Câmara Municipal	
RECEBUEIRO	
05 NOV 2025	
APPROVADO	
CONHECIMENTO	☒
UNANIMIDADE	☐
MAIORIA	
PS	☐
PSD	☐
	☐
	☐



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

- Recolha e valorização de Resíduos
- Higiene e Limpeza
- Espaços Verdes

Ambiente

- Implementação da Estratégia de Combate às Alterações Climáticas
- Sensibilização Ambiental

Gestão Urbanística

- Obras Particulares
- Publicidade
- Ocupação do Espaço Público
- Fiscalização Municipal
- Toponímia
- Sistemas de Informação Geográfica
- Segurança Contra Incêndios em Edifícios

Equipamento Rural e Urbano

- Cemitério Municipal
- Mercado Municipal
- Mercados e Feiras

Transportes

- Oficinas e Viaturas Municipais

Vias de Comunicação

- Trânsito e Estacionamento
- Sinalética Direcional
- Acessibilidades Viárias

Desporto e Tempos Livres

- Equipamentos Desportivos Municipais

Ação Social

- Recuperação de Imóveis de famílias carenciadas

Energia

- Eficiência energética
- Iluminação Pública
- Energias Renováveis

Câmara Municipal	
Rua do Sol	
05 NOV, 2025	
APPROVAÇÃO	
CONFERIMENTO	☒
UNANIMIDADE	☐
MAJORIA	
PS	☐
PSD	☐
	☐
	☐



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

2. À Sra. Vereadora, Dra. Susana Margarida Martins Camões, é atribuída a responsabilidade pela coordenação política e pela gestão corrente nas seguintes áreas de atuação municipal:

Administração Local

- Atividade Administrativa
- Estruturas de Atendimento ao Cidadão

Comunicação, Imagem e Relações Públicas

- Página Eletrónica do Município
- Boletim Municipal
- Agenda Cultural

Desenvolvimento Económico e Social

- Empreendedorismo
- Associativismo
- Defesa do Consumidor
- Gabinete de Inserção Profissional

Património e Cultura

- Património monumental, religioso, ou com interesse histórico e arqueológico
- Património Municipal (móvel e imóvel) – Museus e Monumentos
- Museologia
- Biblioteca e Documentação
- Equipamentos Culturais
- Programação Cultural

Turismo

- Divulgação e Promoção Turística no Concelho
- Parque de Caravanismo
- Área de Serviço de Autocaravanas

Educação, Ensino e Formação Profissional

- Transportes Escolares
- Ação Social Escolar (Refeições Escolares e Atividades de Enriquecimento Curricular)
- Bolsas de Estudo
- Apoio à aquisição de material escolar
- Educação Sénior e Formação Profissional de Adultos

Desporto e Tempos Livres

- Atividade Desportiva
- Ocupação de Tempos Livres

Câmara Municipal	
Reunião de	
05/04/2025	
Assinatura	
VEREADOR	☒
ESCRITÓRIO	☐
SECRETARIA	☐
TS	☐
PSD	☐
	☐
	☐



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Juventude

- Programação e Planificação de Atividades e Projetos Relacionados

Ação Social

- Apoios Sociais (Cartão Almodôvar Solidário; Fundo de Emergência; Apoio à Natalidade; Apoio ao emprego jovem; Apoio a desempregados de longa duração; Loja Social; Ecoponto Solidário; Radar Social e CLDS-5G), e outros programas de idêntico cariz que venham a ser implementados no município
- Rede Social

3. Ficam sob a minha responsabilidade direta, além das competências que são legalmente inerentes ao exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, as áreas funcionais que se seguem, sem prejuízo de se manterem os poderes de avocação e fiscalização de que são titulares os restantes membros do executivo, relativamente aos domínios que lhes forem atribuídos, bem como a minha competência para a coordenação geral dos serviços municipais:

Administração Local

- Recursos Humanos
- Contratação Pública
- Modernização Administrativa
- Informática e Multimédia
- Segurança da Informação e Proteção de Dados

Finanças

- Gestão Financeira e Controlo Orçamental

Comunicação, Imagem e Relações Públicas

- Protocolo

Obras Públicas

- Procedimentos Pré-contratuais
- Desenvolvimento e Gestão de Projetos
- Empreitadas de Obras Públicas

Jurídico, Contencioso e Auditoria

- Apoio Jurídico
- Contraordenações
- Contratos Públicos

Apoio às Freguesias

Desenvolvimento Económico e Social

- Fundos Comunitários – Candidaturas e Acompanhamento da Execução

Handwritten signature and stamp of the President of the Municipality of Almodôvar. The stamp includes the text 'Câmara Municipal de Almodôvar' and 'Presidente da Câmara Municipal'.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

- Implementação, Gestão e Desenvolvimento Empresarial

Ordenamento do Território e Instrumentos de Gestão Territorial

Informação Cadastral, Gestão Florestal e Áreas Protegidas

Proteção Civil

Equipamento Rural e Urbano

- Património Municipal (móvel e imóvel), com exceção dos Museus e Monumentos, equipamentos desportivos e parque escolar

Vias de Comunicação

- Rede Viária Municipal
- Segurança Rodoviária

Saúde Pública e Segurança dos Alimentos

Proteção e Saúde Animal

Educação, Ensino e Formação Profissional

- Parque Escolar

Modalidades Afins de Jogos de Fortuna e Azar

Sem prejuízo das áreas funcionais atribuídas no presente Despacho, pode o delegante a todo o tempo despachar matérias relativas a quaisquer assuntos a que as mesmas respeitem.

Qualquer representação da Câmara Municipal nas diferentes entidades, instituições, organismos ou associações que integrem o âmbito das funções *supra* descritas serão asseguradas pelos Senhores Vereadores, de acordo com as áreas funcionais que lhe foram atribuídas pelo presente Despacho.

No uso da competência que me é conferida pela alínea *t)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, **DETERMINO** que o presente despacho seja publicitado por edital e divulgado na página eletrónica do Município de Almodôvar.

MAIS DETERMINO que do teor integral do presente despacho seja dado conhecimento às seguintes entidades e órgãos:

Entidades Internas:

- Vereadores da Câmara Municipal;
- Presidente da Assembleia Municipal;

Câmara Municipal	
Reunião	
05 NOV 2025	
APROVADO	☐
CONHECIMENTO	☒
UNANIMIDADE	☐
MAIORIA	
PS	☐
PSD	☐

83	5
Livro	Folhas

B.5. — PROPOSTA DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE:-----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação, a Proposta n.º 181/2025, exarada em 04 de novembro, através da qual propõe que a Câmara Municipal delibere, DELEGAR NO Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegar, todas as competências previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, à exceção das competências previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j) k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), w), aaa), e ccc), do n.º 1 e na alínea a) do artigo 39.º, todos do citado diploma, bem como todas as demais competências que lhe sejam cometidas sem reserva legal, por quaisquer leis ou regulamentos avulsos. -----

A Proposta n.º 181/2025 dá-se aqui como totalmente reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, podendo ser consultada no sítio do Município em www.cm-almodovar.pt -----

Analizada a matéria, a Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Aprovar a Proposta n.º 181/2025, nos precisos termos em que a mesma foi formulada; -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta.** -----



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal	Reunião de:	05 NOV. 2025	☐	☒	☐	☐	☐	☐
			APROVAÇÃO	CONHECIMENTO	UNANIMIDADE	MAIORIA	PS	PSD

PROPOSTA N.º 181/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE

Considerando que:

- O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilitam uma apreciação célere da totalidade das mesmas em reunião deste órgão;
- Que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município - Câmara Municipal
 - poder delegar no respetivo Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no Artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como no Artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- Na esteira de tal credencial legal, se integram um conjunto de matérias suscetíveis de delegação da Câmara no respetivo Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e ou de gestão corrente da Autarquia;
- A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo a apreciação e deliberação das medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância;
- Por esse motivo, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara Municipal, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município;
- Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto nos mencionados artigos;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal Reunião de:	05 NOV. 2025	APROVAÇÃO	☐	☒	☐	☐	☐	☐
		CONHECIMENTO						
		UNANIMIDADE						
		MAIORIA						
		PS						
	PSD							

Tenho a honra de **PROPOR** que:

I – A Câmara Municipal de Almodôvar delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, DELEGAR no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegar, as competências próprias que de seguida se elencam.

1 – Regime Jurídico das Autarquias Locais

(Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual):

- **Que, nos termos do disposto nos Artigos 34.º e 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal DELEGUE no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Artigo 33.º, à exceção das competências previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j) k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa), e ccc), do n.º 1 e na alínea a) do artigo 39.º, todos do citado diploma.**

2 – Contratação Pública

(Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual):

- **Que, nos termos do Artigo 18.º n.º 1 alínea b), conjugada com o artigo 29.º n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a Câmara Municipal DELEGUE no Presidente:**
 - a) **A competência para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de 300.000,00 euros (trezentos mil euros);**
 - b) **A competência para autorizar despesas inerentes à celebração de contratos de empreitada de obras públicas, até ao limite de 300.000,00 euros (trezentos mil euros), nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos;**
 - c) **As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º n.º 2 e 4 do Código do Procedimento Administrativo.**

3 – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

(Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual)



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal	Reunião de	05 May. 2025	APROVAÇÃO	☐	☒	☐	☐	☐	☐
			CONHECIMENTO						
			UNANIMIDADE						
			MAIORIA						
			PS						
			PSD						

3.1 – Que, nos termos do artigo 5.º do referido regime, a Câmara Municipal aprove a delegação das competências previstas nas seguintes normas:

a) Artigo 5.º n.º 1 e 23.º n.º 1 – decidir sobre o pedido de Licença administrativa que tenham por objeto as operações urbanísticas previstas no artigo 4.º n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual:

- As operações de loteamento em área não abrangida por:
 - i. Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou
 - ii. Unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;
- As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por:
 - i. Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou
 - ii. Operação de loteamento; ou
 - iii. Unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;
- As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por:
 - i) Plano de pormenor; ou
 - ii) Operação de loteamento; ou
 - iii) Unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos;
- As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal	Reunião de:						
	05 MAI 2025						
	APROVAÇÃO	☐	☒	☐	☐	☐	☐
	CONHECIMENTO						
	UNANIMIDADE						
	MAIORIA						
	PS						
	PSD						

- As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
 - As obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
 - Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
- b) **Artigo 5.º n.º 4 e 16.º** – decidir sobre a aprovação/não aprovação de Informação Prévia
- c) **Artigo 20.º n.º 3** – decidir sobre o projeto de arquitetura;
- d) **Artigo 20.º n.º 6** – suspender o processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, em caso de não entrega dos projetos de engenharia das especialidades, e declarar a caducidade do procedimento no final desse prazo, após audiência prévia do interessado;
- e) **Artigo 23.º n.º 6** – aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos da engenharia de especialidades e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento;
- f) **Artigo 27.º n.º 8** – aprovar, por simples deliberação, e com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, as alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação ou de construção até 3 %, desde que não impliquem aumento do número de fogos, alteração de parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal de ordenamento do território;
- g) **Artigo 35.º n.º 8** – inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem;
- h) **Artigo 56.º n.º 4** – decidir sobre o pedido de execução das obras de urbanização por fases, em caso de licença;
- i) **Artigo 57.º n.º 1** – fixar as condições a observar na execução da obra com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º e através de regulamento municipal para as obras previstas no n.º 4 do artigo 4.º, devendo salvaguardar o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal	Reunião de:		☐	☒	☐	☐	☐	☐
	05 NOV. 2025	APROVAÇÃO	CONJUNTO	UNANIMIDADE	MAIORIA	PS	PSD	

- j) Artigo 58.º n.º 1** – fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) a g) do n.º 2 do artigo 4.º, o prazo de execução da obra, em conformidade com a programação proposta pelo requerente;
- k) Artigo 59.º n.º 1** – fixar prazos diferentes dos propostos pelo requerente para este requerer a aprovação dos projetos da engenharia de especialidades, em caso de execução por fases do projeto, quando a obra esteja sujeita a licença;
- l) Artigo 117.º n.º 2** – fracionar o pagamento das taxas devidas até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º;

3.2 – Que a Câmara Municipal autorize a prática dos atos preparatórios dos atos administrativos inerentes às competências próprias da Câmara Municipal, previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a seguir elencados:

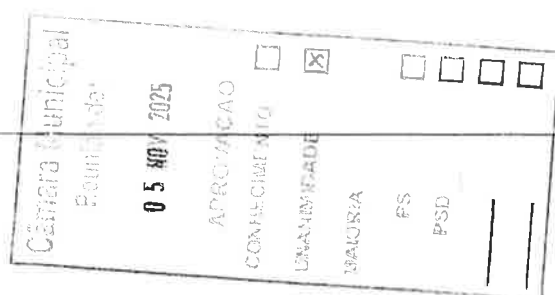
- a) Artigo 6.º n.º 9** – Emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos do Destaque;
- b) Artigo 7.º n.º 2** – Emitir parecer prévio não vinculativo relativamente a obras promovidas por entidades da administração central, concessionárias ou empresas públicas;
- c) Artigo 7.º n.º 4** – pronunciar-se relativamente a operações de loteamento e obras de urbanização promovidas pelo Estado;
- d) Artigo 13.º n.º 12** – emitir certidão que comprove a promoção ou não promoção das consultas às entidades externas, a pedido do interessado;
- e) Artigo 14.º n.º 4** – notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real da abertura do procedimento de Informação Prévia, quando o prédio objeto do pedido não pertença ao requerente;
- f) Artigo 16.º n.º 1** – deliberar sobre o pedido de informação prévia no prazo de 20 dias (ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 14.º, no prazo de 30 dias contados a partir:
 - Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou
 - Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda
 - Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data);
- g) Artigo 16.º n.º 2** – notificar o requerente dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, juntamente com a informação prévia aprovada;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

- h) **Artigo 16.º n.º 3** - indicar, na informação favorável, do procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projetada;
- i) **Artigo 25.º n.º 3** - celebrar com o interessado contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, beneficiando de redução proporcional ou isenção das taxas por realização de infraestruturas urbanísticas, nos termos a fixar em regulamento municipal;
- j) **Artigo 44.º n.º 3** - definir, no momento da receção, as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, quando haja lugar a cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal;
- k) **Artigo 47.º** - proceder à fiscalização do cumprimento dos contratos de concessão do domínio público, no que respeita à utilização das áreas do domínio público cedidas, e à respetiva execução;
- l) **Artigo 48.º n.º 1** - deliberar a alteração das condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, após a audiência prévia do titular do alvará ou comunicação e demais interessados;
- m) **Artigo 49.º n.º 2** - emitir certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização;
- n) **Artigo 49.º n.º 2** - emitir certidão comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização;
- o) **Artigo 49.º n.º 3** - emissão de certidão comprovativa da conclusão de obras de urbanização, devidamente executadas em conformidade com os projetos aprovados;
- p) **Artigo 53.º n.º 7** - alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos do Artigo 48.º;
- q) **Artigo 54.º n.º 3** - corrigir o valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, para efeitos de determinação do valor da caução a prestar pelo interessado destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização;
- r) **Artigo 54.º n.º 4** - deliberar reforçar ou reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização;
- s) **Artigo 65.º n.º 2** - designar a comissão que irá realizar a vistoria para efeitos de concessão de autorização de utilização;
- t) **Artigo 65.º n.º 3** - notificar o requerente da autorização de utilização da data da realização da vistoria;





MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal
Reunião de
05 NOV. 2025

APROVAÇÃO	☐	☒	☐	☐	☐
CONVICIMENTO	☐	☒	☐	☐	☐
UNANIMIDADE	☐	☒	☐	☐	☐
MAIORIA	☐	☒	☐	☐	☐
PS	☐	☒	☐	☐	☐
PSD	☐	☒	☐	☐	☐

- u) **Artigo 66.º n.º 3** – emitir certidão que comprove que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal;
- v) **Artigo 71.º n.º 5** – declarar a caducidade da licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas;
- w) **Artigo 73.º n.º 2** – revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia ou a autorização de utilização nos casos previstos na lei;
- x) **Artigo 84.º n.º 1** – promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia nos casos previstos na lei;
- y) **Artigo 84.º n.º 3** – acionar as cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º;
- z) **Artigo 84.º n.º 4** – proceder ao levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emitir oficiosamente alvará;
- aa) **Artigo 85.º n.º 9** – emitir oficiosamente alvará para execução de obras por terceiro;
- bb) **Artigo 86.º n.º 2** – fixar prazo para prestação de caução para garantia da execução das operações referidas no Artigo 86.º n.º 1;
- cc) **Artigo 87.º n.º 1** – deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado;
- dd) **Artigo 87.º n.º 2** – designar os representantes da Câmara Municipal na comissão de vistoria;
- ee) **Artigo 88.º n.º 1** – reconhecer o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas, para efeitos de concessão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para a sua conclusão;
- ff) **Artigo 88.º-A n.º 2** – determinar, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, a fiscalização sobre as condições de utilização do imóvel;
- gg) **Artigo 88.º-A n.º 4** – intimar o proprietário para a reposição da utilização nos termos autorizados, ao abrigo dos artigos 102.º e seguintes, sempre que forem identificadas situações irregulares;
- hh) **Artigo 89.º n.º 2** – determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- ii) **Artigo 89.º n.º 3** – ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- jj) **Artigo 90.º n.º 1** – nomear os técnicos que vão realizar a vistoria prévia para efeitos do Artigo 89.º;
- kk) **Artigo 91.º n.º 1** – tomar posse administrativa do imóvel para dar execução imediata das obras determinadas nos termos do Artigo 89.º;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal	Reunião de	05 de Maio de 2025	APROVAÇÃO	☐	☒	☐	☐	☐	☐
			CONHECIMENTO						
			UNANIMIDADE						
			MAIORIA						
			PS						
			PSD						

- ll) **Artigo 92.º n.º 1** - ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas;
- mm) **Artigo 94.º n.º 2** - revogar ou suspender atos praticados pelo presidente da câmara municipal no exercício dos poderes de fiscalização previstos no presente diploma e que envolvam um juízo de legalidade de atos praticados pela câmara municipal respetiva ou que suspendam ou ponham termo à sua eficácia;
- nn) **Artigo 94.º n.º 5** - contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções, bem como as vistorias referidas no artigo 64.º;
- oo) **Artigo 105.º n.º 3** - promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos dos Artigos 107.º e 108.º;
- pp) **Artigo 108.º n.º 2** - aceitar, para efeitos de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento;
- qq) **Artigo 108.º-B n.º 1** - optar pelo ressarcimento através do arrendamento forçado, em alternativa à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal, sendo para esse efeito lavrado auto de posse do imóvel;
- rr) **Artigo 108.º-B n.º 4** - proceder à inscrição do arrendamento forçado no registo predial;
- ss) **Artigo 108.º-B n.º 5** - promover o arrendamento forçado do imóvel mediante procedimento concursal ou através da aplicação de regulamento municipal para a atribuição de fogos;
- tt) **Artigo 108.º-B n.º 6** - determinar o valor da renda a praticar em caso de arrendamento forçado;
- uu) **Artigo 108.º-B n.º 8** - executar as obras de conservação e ou de reparação necessárias no imóvel durante a vigência do arrendamento forçado;
- vv) **Artigo 108.º-B n.º 9** - procede à prestação anual de contas, operando a atualização do valor em dívida correspondente, notificando o proprietário, nos termos previstos no artigo 107.º;
- ww) **Artigo 108.º-B n.º 10** - emitir certidão que ateste a inexistência de dívida, para efeitos de cancelamento do registo do arrendamento forçado;
- xx) **Artigo 108.º-B n.º 12** - disponibilização do imóvel para arrendamento, caso se encontre liquidada a totalidade da dívida e o proprietário não retome a posse no prazo de 20 dias, ou, sendo desconhecido o seu proprietário, a partir daquela data;
- yy) **Artigo 109.º n.º 2** - ordenar o despejo administrativo, nos termos do Artigo 92.º, quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado;
- zz) **Artigo 109.º n.º 3 e 4** - providenciar pelo realojamento da pessoa em questão, a expensas do responsável pela utilização indevida, quando esteja em causa edifício ou sua fração que estejam



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

1295

Câmara Municipal	Reunião de:	05 NOV. 2025	APROVAÇÃO	☐	☒	☐	☐	☐	☐
			CONSENTIMENTO	☐	☒	☐	☐	☐	☐
			UNANIMIDADE	☐	☒	☐	☐	☐	☐
			MAIORIA	☐	☒	☐	☐	☐	☐
			PS	☐	☒	☐	☐	☐	☐
			PSD	☐	☒	☐	☐	☐	☐

- a ser utilizados para habitação, e o ocupante mostre, por atestado médico, que a execução do mesmo põe em risco de vida, por razão de doença aguda, a pessoa que se encontre no local;
- aaa) Artigo 110.º n.º 1 - dar cumprimento ao direito à informação que assiste aos particulares;
- bbb) Artigo 110.º n.º 5 - fixar, no mínimo, um dia por semana para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações;
- ccc) Artigo 118.º n.º 2 - designar um representante para a Comissão Arbitral para dirimir conflitos na aplicação dos regulamentos municipais referidos no Artigo 3.º;
- ddd) Artigo 119.º n.º 1 - manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública especialmente aplicáveis na área do município;
- eee) Artigo 119.º n.º 2 - manter atualizada a relação dos regulamentos municipais referidos no Artigo 3.º, dos programas de ação territorial em execução, bem como das unidades de execução delimitadas;
- fff) Artigo 120.º - Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas;
- ggg) Artigo 126.º - Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística.

3.3 - Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382, de 07 de agosto de 1951;

II - A Câmara Municipal de Almodôvar delibera ainda DELEGAR no Presidente da Câmara Municipal as seguintes competências, com faculdade de subdelegar, bem como AUTORIZAR a prática de atos preparatórios dos atos administrativos inerentes às competências próprias da Câmara Municipal:

1 - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios

(Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual)

Praticar os atos preparatórios dos atos administrativos inerentes às competências próprias da Câmara Municipal em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, mais concretamente:

- a) Artigo 5.º n.º 1 - assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndio em edifícios dos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal	Região de	05 NOV. 2025	APROVAÇÃO	☐	☒	☐	☐	☐	☐
			CONF. LEG. N.º 10						
			COMUNICANTE						
			SATOKIA						
			PSI						
			PSU						

- b) **Artigo 14.º-A** - decidir sobre a dispensa a aplicação de algumas disposições do regulamento técnico referido no artigo 15.º, no que respeita aos edifícios de 1.ª categoria de risco, quando a sua aplicação seja manifestamente desproporcionada, ao abrigo dos princípios previstos no decreto-lei que estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas;
- c) **Artigo 19.º** - realizar inspeções no caso dos edifícios ou recintos e suas frações classificadas na 1.ª categoria de risco;
- d) **Artigo 21.º n.º 2** - Emitir parecer sobre as medidas de autoproteção respeitantes aos edifícios de 1.ª categoria de risco.

2 - Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos

(Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual)

Praticar os atos preparatórios dos atos administrativos inerentes às competências próprias da Câmara Municipal em matéria de empreendimentos turísticos, mais concretamente:

- a) **Artigo 22.º n.º 2 alínea a)** - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;
- b) **Artigo 22.º n.º 2 alínea b)** - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;
- c) **Artigo 22.º n.º 2 alínea c) e 27.º** - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo;
- d) **Artigo 23.º n.º 3** - contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º, para efeitos de dinamização do procedimento, designadamente para promoção de reuniões de concertação entre as entidades consultadas ou entre estas, a câmara municipal e o requerente;
- e) **Artigo 23.º n.º 5** - contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º, para efeitos de dinamização do procedimento, designadamente para promoção de reuniões de concertação entre as entidades consultadas ou entre estas, a câmara municipal e o requerente;
- f) **Artigo 25.º n.º 1** - receber e deliberar sobre os pedidos de informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico e quais as respetivas condicionantes urbanísticas, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação;
- g) **Artigo 25.º-A** - receber e deliberar sobre os pedidos de informação sobre a viabilidade de determinada operação urbanística de que dependa a instalação de empreendimento turístico em



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

1297

Câmara Municipal	Reunião de:	05 NOV. 2025	APROVAÇÃO	☐	☒	☐	☐	☐	☐
			CONJUNTO						
			UNANIMIDADE						
			MAIORIA						
			PS						
			PSD						

solo rústico, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cércuas, afastamentos e demais parâmetros aplicáveis à pretensão;

- h) **Artigo 25.º -C** – comunicar a decisão relativa ao pedido de informação prévia no prazo de 60 dias contados a partir da data da receção do pedido de informação prévia, ou dos elementos solicitados para completar ou corrigir o pedido, podendo decidir desfavoravelmente à viabilidade do empreendimento turístico;
- i) **Artigo 27.º** – fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação, de acordo com o projeto apresentado, aos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;
- j) **Artigo 33.º n.º 2** – proceder à cassação e apreensão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria, no caso dos parques de campismo e de caravanismo dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., nos restantes casos;
- k) **Artigo 36.º n.º 3** – realizar a auditoria de classificação aos parques de campismo e de caravanismo dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;
- l) **Artigo 38.º n.º 3** – realização de auditoria de revisão de classificação dos parques de campismo e de caravanismo dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;
- m) **Artigo 39.º n.º 1 e 2** – dispensar os requisitos exigidos para a atribuição da classificação quando a sua estrita observância for suscetível de afetar as características arquitetónicas ou estruturais dos edifícios que estejam classificados a nível nacional, regional ou local ou que possuam valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural, ou quando se tratem de projetos reconhecidamente inovadores e valorizantes da oferta turística;
- n) **Artigo 68.º n.º 2** – proceder à cassação e apreensão do alvará, quando for aplicada a sanção acessória de encerramento;
- o) **Artigo 70.º n.º 1 alínea b) e n.º 2** – competência para aplicar coimas relativamente aos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 4.º e aos estabelecimentos de alojamento local;
- p) **Artigo 75.º n.º 3** – atribuir a reconversão da classificação dos empreendimentos turísticos, dos empreendimentos de turismo no espaço rural e das casas de natureza existentes;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal	Reunião de:	05 NOV. 2025		
	APROVAÇÃO	☐	☒	
	CONHECIMENTO			
	UNANIMIDADE			
	MAIORIA			
	PS			
	PSD			

- q) Artigo 75.º n.º 3** - dispensar os requisitos exigidos para a atribuição da classificação, sempre que determinem a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rendibilidade do empreendimento, como tal reconhecidas pela entidade competente para a aprovação da classificação.

3 – Lei de Bases do Património Cultural

(Lei n.º 107/2001 de 08 de setembro, na sua atual redação)

Que a Câmara Municipal aprove a delegação das competências previstas nas seguintes normas, bem como a prática dos atos preparatórios dos atos administrativos inerentes às competências próprias da Câmara Municipal em matéria de Património Cultural, mais concretamente:

- a) Artigo 37.º** – Exercer o Direito de Preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção.

4 – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana

(Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação)

Que a Câmara Municipal aprove a delegação das competências previstas nas seguintes normas, bem como a prática dos atos preparatórios dos atos administrativos inerentes às competências próprias da Câmara Municipal em matéria de Reabilitação Urbana, mais concretamente:

- a) Artigo 58.º** – Exercer o Direito de Preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana.

5 – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

(Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação)

Que a Câmara Municipal aprove a delegação das competências previstas nas seguintes normas, bem como a prática dos atos preparatórios dos atos administrativos inerentes às competências próprias da Câmara Municipal em matéria de Ordenamento do Território, mais concretamente:

- a) Artigo 155.º** – Exercer o Direito de Preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade.

6 – Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados

(Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro)



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

1299

Câmara Municipal	Reunião da:	05 ABR 2025	AFROVACAO	☐	☒	☐	☐	☐	☐
			CONHECIMENTO	UNANIMIDADE	MAIORIA	PS	PSD		

- a) **Artigo 3.º** - instruir o processo de licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados;

7 - Regime de Instalação e funcionamento de recintos de espetáculos

(Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro):

- a) **Artigo 11.º n.º 2 alínea a)** - designar dois técnicos para a comissão de vistoria para os efeitos da emissão da licença de utilização;
- b) **Artigo 11.º n.º 2 alínea b)** - convocar, com a antecedência mínima de oito dias, um representante do Serviço Nacional de Bombeiros;
- c) **Artigo 11.º n.º 2 alínea c)** - convocar, com a antecedência mínima de oito dias, um representante da autoridade de saúde competente;
- d) **Artigo 13.º n.º 2** - efetuar o averbamento ao alvará que haja alteração de qualquer dos seus elementos;
- e) **Artigo 20.º n.º 1** - proceder à fiscalização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos abrangidos pelo diploma;

8 - Regulamento Geral do Ruído

(Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual)

Praticar os atos preparatórios dos atos administrativos inerentes às competências próprias da Câmara Municipal em matéria de ruído, mais concretamente:

- a) **Artigo 6.º n.º 2** - estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas;
- b) **Artigo 6.º n.º 4** - acautelar, no âmbito das suas atribuições de ordenamento do território, a ocupação dos solos com usos suscetíveis de vir a determinar a classificação da área como zona sensível, verificada a proximidade de infraestruturas de transporte existentes ou programadas;
- c) **Artigo 7.º n.º 1** - elaborar mapas de ruído para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos diretores municipais e dos planos de urbanização;
- d) **Artigo 7.º n.º 2** - elaborar relatórios sobre recolha de dados acústicos para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos de pormenor, sem prejuízo de poderem elaborar mapas de ruído sempre que tal se justifique;
- e) **Artigo 8.º n.º 1** - elaborar proposta de plano municipal de redução de ruído, quando estejam em causa zonas sensíveis ou mistas com ocupação expostas a ruído ambiente exterior que exceda os valores limite fixados no Artigo 11.º;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

1300

Câmara Municipal	05 NOV 2023	APROVAÇÃO	☒	COMISSÃO	☐	UNANIMIDADE	☒	MAIORIA	☐	PS	☐	PSD	☐
------------------	-------------	-----------	-------------------------------------	----------	--------------------------	-------------	-------------------------------------	---------	--------------------------	----	--------------------------	-----	--------------------------

- f) **Artigo 10.º** - apresentar à Assembleia Municipal, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, exceto quando esta matéria integre o relatório sobre o estado do ambiente municipal;
- g) **Artigo 11.º n.º 5** - estabelecer, em espaços delimitados de zonas sensíveis ou mistas, designadamente em centros históricos, valores inferiores em 5 dB(A) aos fixados no Artigo 11.º n.º 1 alíneas a) e b);
- h) **Artigo 12.º n.º 5** - efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização da utilização;
- i) **Artigo 26.º alínea d)** - fiscalizar o cumprimento deste diploma;
- j) **Artigo 27.º n.º 1** - ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no presente Regulamento.

9 - Regime Jurídico da Atividade dos Transportes Ligeiros de Passageiros - Táxi

(Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro)

Praticar os atos preparatórios dos atos administrativos inerentes às competências próprias da Câmara Municipal em matéria de atividade dos transportes ligeiros de passageiros - Táxi, mais concretamente:

- a) **Artigo 12.º n.º 1 alínea a)** - Fixar o contingente de táxis em cada concelho;
- b) **Artigo 12.º n.º 1 alínea b)** - Gerir o respetivo espaço público, aprovando e estabelecendo os regimes de estacionamento, incluindo praças de táxi;
- c) **Artigo 12.º n.º 1 alínea b)** - Proceder ao licenciamento dos veículos
- d) **Artigo 13.º n.º 2** - delegar parte ou a totalidade das suas competências na respetiva Entidade Intermunicipal, devendo essa obrigação ser materializada através de acordos ou contratos interadministrativos a celebrar entre as partes.

10 - Procedimento e Processo Tributário

(Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação)

Praticar os atos preparatórios dos atos administrativos inerentes às competências próprias da Câmara Municipal em matéria de procedimento e processo tributário, mais concretamente:

- a) **Artigo 10.º n.º 1 alínea b)** - Proceder à revisão oficiosa dos atos tributários;
- b) **Artigo 10.º n.º 1 alínea c)** - Decidir as petições e reclamações e pronunciar-se sobre os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes;
- c) **Artigo 10.º n.º 1 alínea d)** - Reconhecer isenções ou outros benefícios fiscais e praticar, nos casos previstos na lei, outros atos administrativos em matéria tributária



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

1391

Câmara Municipal	Reunião de:	05 NOV 2025	APROVAÇÃO	☐	☒	☐	☐	☐	☐
			CONVOCANTE						
			UNANIMIDADE						
			MAIORIA						
			PS						
			PSD						

- d) **Artigo 10.º n.º 1 alínea e)** – Receber e enviar ao tribunal tributário competente as petições iniciais nos processos de impugnação judicial que neles sejam entregues e dar cumprimento ao disposto nos artigos 111.º e 112.º do Código de Procedimento e Processo Tributário;
- e) **Artigo 10.º n.º 1 alínea f)** – Instaurar os processos de execução fiscal e realizar os atos a estes respeitantes, salvo os previstos no n.º 1 do artigo 151.º do Código de Procedimento e Processo Tributário;
- f) **Artigo 10.º n.º 1 alínea g)** – Cobrar as custas dos processos e dar-lhes o destino legal;
- g) **Artigo 10.º n.º 1 alínea h)** – Efetuar as diligências que lhes sejam ordenadas ou solicitadas pelos tribunais tributários;
- h) **Artigo 10.º n.º 1 alínea i)** – Cumprir deprecadas;
- i) **Artigo 10.º n.º 1 alínea j)** – Realizar os demais atos que lhes sejam cometidos na lei.

11 – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais

(Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual)

Praticar os atos preparatórios dos atos administrativos inerentes às competências próprias da Câmara Municipal em matéria de finanças locais, mais concretamente:

- a) **Artigo 16.º n.º 2 e 9** – Propor à Assembleia Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, a concessão isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, desde que exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição;
- b) **Artigo 16.º n.º 4** – emitir, no prazo de 45 dias, pronúncia sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais relativos a impostos municipais que constituam contrapartida contratual da fixação de grandes projetos de investimento de interesse para a economia nacional;
- c) **Artigo 16.º n.º 6** – emitir pronúncia sobre a concessão, pelo Governo, de isenções fiscais subjetivas relativas a impostos municipais, no que respeita à fundamentação da decisão de conceder a referida isenção, e são informados quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa do respetivo município
- d) **Artigo 17.º n.º 2** – deliberar proceder à cobrança dos impostos municipais, pelos seus próprios serviços ou pelos serviços da entidade intermunicipal que integram, desde que correspondente ao território da NUTS III, nos termos a definir por diploma próprio;
- e) **Artigo 17.º n.º 3** – transferir a competência de cobrança dos impostos municipais para o serviço competente daquelas entidades, nos termos a definir por diploma próprio;
- f) **Artigo 18.º n.º 1** – deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC),



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal
Data de
05 NOV. 2025

APROVAÇÃO	☐	☒	☐	☐	☐
CONHECIMENTO	☐	☒	☐	☐	☐
UNANIMIDADE	☐	☐	☐	☐	☐
MAIORIA	☐	☐	☐	☐	☐
PS	☐	☐	☐	☐	☐
PSD	☐	☐	☐	☐	☐

que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

- g) **Artigo 18.º n.º 4** – propor à Assembleia Municipal deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000;
- h) **Artigo 20.º n.º 1** – criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, as quais estarão subordinadas aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais;
- i) **Artigo 21.º n.º 1** – fixar preços relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, os quais respeitam, nomeadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:
- Abastecimento público de água;
 - Saneamento de águas residuais;
 - Gestão de resíduos sólidos;
 - Transportes coletivos de pessoas e mercadorias;
 - Distribuição de energia elétrica em baixa tensão;
- j) **Artigo 26.º n.º 2** – propor à Assembleia Municipal deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, e comunicar, por via eletrónica, a deliberação aprovada à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
- k) **Artigo 44.º n.º 1** – apresentar ao órgão deliberativo municipal uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental, em simultâneo com a proposta de orçamento municipal apresentada após a tomada de posse do órgão executivo, em articulação com as Grandes Opções do Plano;
- l) **Artigo 45.º n.º 1** – apresentar ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte, salvo nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, caso em que a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse;
- m) **Artigo 49.º n.º 5** – pedir autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos, o qual é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal	Reunião de:	05 NOV 2025	APROVAÇÃO	☐	☒	☐	☐	☐
			CONTEÚTO					
			UNANIMIDADE					
			MAIORIA					
			PS					
			PSD					

menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;

- n) **Artigo 50.º n.º 2** – propor que a aprovação de empréstimos a curto prazo seja deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento;
- o) **Artigo 53.º n.º 2** – apresentar à DGAL pedido fundamentado de contração de empréstimos destinados ao financiamento da recuperação de infraestruturas municipais afetadas por situações de calamidade pública com a indicação do montante de empréstimo a contrair, bem como a previsão do período temporal necessário à redução da dívida total até ao limite legal;
- p) **Artigo 59.º n.º 3** – elaborar o estudo e o plano de saneamento financeiro, a propor à Assembleia Municipal para aprovação;
- q) **Artigo 59.º n.º 4** – remeter à DGAL cópia do contrato do empréstimo e do plano de saneamento financeiro, no prazo de 15 dias, a contar da data da sua celebração;
- r) **Artigo 59.º n.º 5 alínea a)** – Cumprir o plano de saneamento financeiro;
- s) **Artigo 59.º n.º 5 alínea b)** – Não celebrar novos empréstimos de saneamento financeiro
- t) **Artigo 59.º n.º 5 alínea c)** – Remeter à DGAL os relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento, no prazo máximo de 30 dias, a contar do final do semestre a que reportam;
- u) **Artigo 59.º n.º 6** – elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro para apreciação pela assembleia municipal;
- v) **Artigo 75.º n.º 1** – apresentar os documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, bem como as contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas, se aplicável;
- w) **Artigo 76.º n.º 2** – elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas consolidados, de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam, se aplicável;
- x) **Artigo 77.º n.º 1** – propor à Assembleia Municipal a nomeação de auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;
- y) **Artigo 78.º n.º 1** – remeter à DGAL os seus orçamentos, quadro plurianual de programação orçamental e contas mensais nos 10 dias subsequentes, respetivamente à sua aprovação e ao período a que respeitam, bem como os documentos de prestação de contas anuais depois de aprovados, incluindo, sendo caso disso, os consolidados, para efeitos da prestação de informação relativamente às contas das administrações públicas;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal	Reunião de:	05 NOV 2025	APROVAÇÃO	☐	☒	☐	☐	☐	☐
			CONHECIMENTO						
			UNANIMIDADE						
			MAIORIA						
			PS						
			PSD						

- z) Artigo 78.º n.º 2** - remeter à DGAL informação sobre os empréstimos contraídos e sobre os ativos expressos em títulos de dívida emitidos nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre e após a apreciação das contas, para efeitos da prestação de informação dos dados sobre a dívida pública;
- aa) Artigo 78.º n.º 3** - remeter à DGAL informação necessária, nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre e após a apreciação das contas, para efeitos de acompanhamento e monitorização do limite da dívida total;
- bb) Artigo 78.º n.º 5** - remeter trimestralmente à DGAL, para efeitos de acompanhamento da evolução das despesas com pessoal, os seguintes elementos:
- Despesas com pessoal, incluindo as relativas aos contratos de avença e de tarefa, comparando com as realizadas no mesmo período do ano anterior;
 - Número de admissões de pessoal, de qualquer tipo, e de aposentações, rescisões e outras formas de cessação de vínculo laboral;
 - Fundamentação de eventuais aumentos de despesa com pessoal, que não resultem de atualizações salariais, cumprimento de obrigações legais ou transferência de competências da administração central;
- cc) Artigo 79.º n.º 1** - disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios da câmara municipal e da assembleia municipal quer na página principal do respetivo sítio eletrónico:
- Os mapas resumo das despesas segundo as classificações económica e funcional e das receitas segundo a classificação económica;
 - Os valores em vigor relativos às taxas do IML e de derrama;
 - A percentagem da participação variável no IRS, nos termos do artigo 26.º;
 - Os tarifários de água, saneamento e resíduos, quer o prestador do serviço seja o município, um serviço municipalizado, uma empresa local, intermunicipal, concessionária ou um parceiro privado no âmbito de uma parceria público-privada;
 - Os regulamentos de taxas municipais;
 - O montante total das dívidas desagregado por rubricas e individualizando os empréstimos bancários;
- dd) Artigo 79.º n.º 2** - disponibilizar no respetivo sítio eletrónico os documentos previsionais e de prestação de contas referidos na presente lei, nomeadamente:
- A proposta de orçamento apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo;
 - Os planos de atividades e os relatórios de atividades dos últimos dois anos;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal	Resultado de:	05 NOV 2025	APPROVADO	☒	☐	☐	☐	☐
			CONTRATADO	☐	☐	☐	☐	☐
			INAPETENTE	☐	☐	☐	☐	☐
			MAIORIA	☐	☐	☐	☐	☐
			PS	☐	☐	☐	☐	☐
			PSD	☐	☐	☐	☐	☐

- Os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, os quadros plurianuais de programação orçamental, bem como os relatórios de gestão, os balanços e a demonstração de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, dos últimos dois anos;
- Os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais.

12 – Licenciamento do Exercício e Fiscalização das Atividades Diversas

(Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual)

Delegar, com faculdade de subdelegação, nos termos do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, as seguintes competências:

- a) **Artigo 11.º n.º 1** – Aprovar o modelo de cartão de identificação de vendedor ambulante de lotaria;
- b) **Artigo 11.º n.º 2** – registar as licenças em livro especial, com termos de abertura e encerramento, por ordem cronológica e sob o número de ordem em que são transcritos os elementos de identificação constantes do requerimento apresentado pelo interessado, tendo anexada uma fotografia do vendedor;
- c) **Artigo 15.º n.º 1** – Aprovar modelo de cartão identificativo, plastificado e com dispositivo de fixação que permita a sua exibição permanente, que será obrigatória durante o exercício da atividade, e que será válido durante 1 ano;
- d) **Artigo 18.º n.º 1** – emitir licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, dependendo a sua concessão da autorização expressa do proprietário do prédio;
- e) **Artigo 27.º** – fiscalizar a observância das disposições em matéria de Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- f) **Artigo 29.º n.º 1** – emitir licença para a realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) **Artigo 39.º n.º 2** – licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens;
- h) **Artigo 51.º** – revogar as licenças concedidas nos termos do presente diploma, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício;
- i) **Artigo 52.º n.º 1** – fiscalizar do disposto no presente diploma.



Câmara Municipal	Reunião de:	05 NOV 2025	APROVAÇÃO	☐	☒	☐	☐	☐	☐
			CONJUNTO						
			UNANIMIDADE						
			MAIORIA						
			PS						
			PSD						

13 – Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental

(Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)

Praticar os atos preparatórios dos atos administrativos inerentes às atribuições e competências próprias da Câmara Municipal em matéria de gestão integrada de fogos rurais, mais concretamente:

- a) **Artigo 17.º n.º 1 alínea a)** – Contribuir para a construção de programas de ação sub-regionais que, respeitando as necessidades operacionais de cada concelho, sejam transpostos para o nível municipal, em sede de programa municipal de execução;
- b) **Artigo 17.º n.º 1 alínea b)** – Articular o planeamento de gestão territorial com o programa municipal de execução de gestão integrada de fogos rurais;
- c) **Artigo 17.º n.º 1 alínea c)** – Manter inventário da rede de infraestruturas de abrigo e refúgio, rotas de evacuação, rede de pontos de água, grupos de bombagem, bases de apoio logístico e outras infraestruturas de apoio ao combate;
- d) **Artigo 17.º n.º 1 alínea d)** – Proceder ao planeamento de soluções de emergência, visando a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações, incluindo os animais de companhia, presentes no município;
- e) **Artigo 17.º n.º 1 alínea e)** – Executar ações de sensibilização e divulgação, conforme a estratégia global de comunicação pública;
- f) **Artigo 17.º n.º 1 alínea f)** – Sensibilizar os municípios para as melhores práticas de prevenção e de autoproteção;
- g) **Artigo 17.º n.º 1 alínea g)** – Implementar, à escala local, os programas de proteção de aglomerados populacionais e sensibilizar para a prevenção de comportamentos de risco, nomeadamente os programas «Aldeia segura» e «Pessoas seguras», em articulação com a ANEPC;
- h) **Artigo 17.º n.º 1 alínea h)** – Promover a expansão do programa «Condomínio de aldeia - programa de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta», em articulação com a DGT;
- i) **Artigo 17.º n.º 1 alínea i)** – Verificar o estado de conservação e funcionamento de equipamentos de proteção e socorro e de operações florestais, próprios ou sob sua gestão, no âmbito dos incêndios rurais;
- j) **Artigo 17.º n.º 1 alínea j)** – Regular a gestão de combustível no interior de áreas edificadas, executar e manter as demais redes de responsabilidade municipal e assegurar a execução coerciva de deveres de gestão de combustível na rede secundária, reportando a sua operacionalidade e a informação das ações executadas;
- k) **Artigo 17.º n.º 1 alínea k)** – Pré-posicionar os meios de vigilância e deteção terrestres da sua responsabilidade, no âmbito dos Programas Municipais de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em articulação com a GNR;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

1307

Câmara Municipal	Reunião de:	05 NOV. 2025	APROVAÇÃO	☐	☒	☐	☐	☐	☐
			CONHECIMENTO						
			UNANIMIDADE						
			MAJORIA						
			PS						
			PSD						

- l) **Artigo 17.º n.º 1 alínea l)** – Promover a emissão e difundir, à escala local, comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;
- m) **Artigo 17.º n.º 1 alínea m)** – Apoiar o socorro à população, incluindo os animais de companhia;
- n) **Artigo 17.º n.º 1 alínea n)** – Apoiar as populações na retoma das condições pré-evento;
- o) **Artigo 17.º n.º 1 alínea o)** – Atuar na reposição de serviços;
- p) **Artigo 17.º n.º 1 alínea p)** – Recolher, registar e reportar à CCDR territorialmente competente os danos apurados em gestão de fogo rural e em proteção contra incêndios rurais que não envolvam recursos operacionais;
- q) **Artigo 17.º n.º 1 alínea q)** – Fornecer informação de apoio à decisão e apoio logístico aos comandantes das operações de socorro;
- r) **Artigo 17.º n.º 1 alínea r)** – Executar, à escala municipal, as intervenções da sua responsabilidade definidas nos programas sub-regionais de ação;
- s) **Artigo 17.º n.º 1 alínea s)** – Inserir na planta de condicionantes dos planos territoriais as áreas de perigosidade «alta» e «muito alta» constantes na carta de perigosidade de incêndio rural e as servidões administrativas que sejam estabelecidas no âmbito do SGIFR e divulgar as Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) e as redes de faixas de gestão de combustível localizadas nos respetivos concelhos;
- t) **Artigo 17.º n.º 2** – Contratualizar com as freguesias, ou delegar nestas, as competências necessárias para a execução das atribuições do Município, nos termos e com os limites previstos na lei;
- u) **Artigo 28.º n.º 2 alínea k)** – designar o representante do Município na Comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- v) **Artigo 35.º n.º 3** – Elaborar, em articulação com as comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais, os programas municipais de execução de gestão integrada de fogos rurais, de acordo com as prioridades definidas no programa sub-regional de ação;
- w) **Artigo 35.º n.º 4** – Submeter os programas municipais de execução a parecer das respetivas comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais antes da sua aprovação pela comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais;
- x) **Artigo 35.º n.º 6** – Concretizar nas grandes opções do plano e no orçamento municipal os investimentos previstos nos programas municipais de execução;
- y) **Artigo 37.º n.º 2** – Realizar o levantamento cartográfico de áreas ardidas iguais ou superiores a 0,5 hectares, e efetuar o carregamento dos dados no sistema de informação do ICNF, I.P., até 30 dias após o fecho da ocorrência;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal	Reunião de:	05 NOV. 2025	☐	☒				
		APROVAÇÃO	CONHECIMENTO	UNANIMIDADE	MAIORIA	PS	PSD	

- z) Artigo 37.º n.º 3** – Efetuar o levantamento cartográfico das áreas ardidas por incêndios rurais para áreas inferiores a 10 hectares, em articulação com a GNR;
- aa) Artigo 37.º n.º 5** – Efetuar o levantamento cartográfico das áreas ardidas que resultem do recurso a fogo de gestão de combustível, de fogo controlado e de queimadas, sob coordenação do ICNF, I.P., em articulação com a GNR;
- bb) Artigo 39.º n.º 2** – Enviar a informação de execução dos programas municipais de execução para o sistema de informação de fogos rurais, incluindo às entidades de reporte internacional;
- cc) Artigo 42.º n.º 6** – Divulgar as Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança situadas no concelho, designadamente na página eletrónica do Município e nos lugares de estilo da Câmara Municipal;
- dd) Artigo 45.º n.º 1 alínea a)** – Proceder à avaliação sumária da necessidade de recuperação de áreas ardidas sempre que ocorram incêndios rurais que afetem superfícies iguais ou superiores a 10 hectares e inferiores a 500 hectares. Esta avaliação tem lugar após a ocorrência do incêndio e deve ser concluída no prazo de 30 dias, exceto quando haja necessidade de realizar ações de estabilização de emergência, caso em que essa avaliação tem lugar no prazo de 15 dias;
- ee) Artigo 45.º n.º 3** – Notificar os proprietários e produtores florestais, bem como o gestor da infraestrutura, para proceder à remoção do arvoredo e outro material queimado numa faixa mínima de 25 m para cada lado das infraestruturas rodó e ferroviárias, em prazo razoável a fixar para o efeito, nas áreas atingidas por incêndios rurais, de forma a garantir a circulação em segurança;
- ff) Artigo 46.º n.º 4** – Recolher, registar e proceder à atualização das bases de dados das redes de defesa (Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível; Áreas Estratégicas de mosaicos de gestão de combustível; Rede Viária Florestal; Rede de Pontos de Água; Rede de Vigilância e deteção de Incêndios);
- gg) Artigo 47.º n.º 12** – proceder ao registo das ações de gestão de combustível realizadas no concelho;
- hh) Artigo 49.º n.º 3** – Divulgar pelos meios adequados a carta do programa sub-regional onde conste a rede secundária de gestão de combustível na área territorial do concelho;
- ii) Artigo 49.º n.º 4 alínea a)** – Executar, na rede rodoviária municipal, a gestão do combustível nas faixas laterais de terreno confinantes ao limite exterior da plataforma de rodagem, com uma largura padrão de 10 m;
- jj) Artigo 49.º n.º 10** – Proceder à execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos casos de